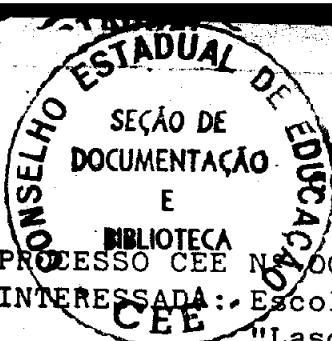




D.O.E. 18 JUN 1988 09

16/6/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 00071/86

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e de Ensino de 1º Grau
"Lasquinha de Gente"/Campinas

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação 244/87 - 2º Semestre/87

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 316/88 Aprovada em 15 / 6 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição recorreu da decisão CEE/CEnE sobre os valores autorizados no 2º semestre/87, solicitando o índice total para aplicação no 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

Os valores atribuídos para as despesas a serem rateadas pelos alunos do 1º Grau são maiores que os valores reservados para o pré-primário, embora neste último curso, existe o maior contingente de alunos (112).

Tal fato não nos permite rever o voto anterior.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto somos pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Instituição, devendo a mesma ater-se ao que ficou deliberado na Indicação CEE-CEnE nº 244/87, publicada no D.O.E. em 05/01/88.

São Paulo, 6 de junho de 1988

a) 
Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente